



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONVITE Nº 13/2017

PROCESSO Nº 76/2017 EDITAL Nº 76/2017

EXCLUSIVO PARA ME-EPP

MENOR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE GUAÍRA torna público aos interessados que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal acha-se aberta a CONVITE Nº 13/2017, conforme objeto e especificações deste edital, adiante discriminadas, e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar 147 de 07/08/2014; Decreto Municipal nº 4804 de 04/01/2017, DECRETO 4580 de 03/07/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A documentação e a proposta dos interessados serão recebidas pela Comissão de Licitação às **10h30** do dia **31 DE MAIO DE 2017**.

O edital completo e demais informações necessárias, relativas à licitação, serão fornecidas no Setor de Compras e Licitações à Av. Gabriel Garcia Leal, 676, Bairro Maracá ou através do telefone (17) 3332-5110, no horário das 10h às 16h.

1 - OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada ministrar oficinas de Judô, denominado **PROJETO DE JUDÔ GUAÍRA**, no município de GUAÍRA/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme Termo de Referência (Anexo I).

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa do ramo, legalmente estabelecida, cadastrada ou não, no Registro de Fornecedores desta Prefeitura, e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.2 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

2.3 - A participação nesta licitação será exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Micro Empreendedor Individual MEI, nos termos do Art. 3º e 18º - E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, consoante com o disposto no Art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, com nova redação dada pela LC 147/2014.

2.4 - Não poderão participar nesta licitação as empresas:

2.4.1 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, municipal, estadual ou federal, suspenso, ou que por estas tenham sido declaradas inidôneas.

2.4.2 - Em processo de falência ou concordata.

2.4.3 - Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.4.4 - Que não se enquadrem, perante a lei, como empresas ME ou EPP.

3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo desta Carta Convite, cada licitante ou seu representante legal deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes de **Documentação** e **Proposta**, em envelopes separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA CONVITE Nº RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ÀS 10H30 DO DIA 31 DE MAIO DE 2017	ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA CONVITE Nº RAZÃO SOCIAL: CNPJ: ÀS 10H30 DO DIA 31 DE MAIO DE 2017
---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

4 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

4.1 - No dia, hora e local previstos no preâmbulo desta Carta Convite, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação para o **Credenciamento** e recebimento dos Envelopes de **Documentação e Proposta**.

4.2 - Após a Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima indicados, não serão permitidos quaisquer acréscimos à documentação de Habilitação e às Propostas.

4.3 - **Primeira Fase (Habilitação):** Consistirá na abertura dos ENVELOPES Nº 1, contendo a documentação de Habilitação, que será conferida e rubricada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

4.4 - A análise e o julgamento da Habilitação serão realizados, a critério da Comissão Permanente de Licitação, na própria Sessão Pública ou em reunião privada.

4.5 - Na hipótese de ser divulgado o resultado da Habilitação na sessão de abertura dos ENVELOPES nº 1 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será iniciada a Segunda Fase, com a abertura das Propostas de Preços (ENVELOPES nº 2). Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso.

4.6 - Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes habilitados serão notificados, via e-mail, a comparecerem em data, local e hora estipulados, a fim de participarem da fase de abertura dos envelopes de proposta de preços, (ENVELOPE Nº 2).

4.7 - **Segunda Fase (Propostas de Preços):** Ocorrerá em Sessão pública na qual serão abertas as Propostas de Preços, que serão lidas em voz alta, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e cujas folhas serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

4.8 - A critério da Comissão Permanente de Licitação o julgamento das Propostas de Preços será realizado nesta ocasião ou em reunião privada, com o resultado e a respectiva ordem de classificação divulgada neste momento ou posteriormente, através de e-mail.

4.9 - Na hipótese de ser divulgado o resultado da Segunda Fase na própria sessão de abertura dos ENVELOPES nº 2 e, havendo renúncia expressa de todas as licitantes em interpor recurso, será declarado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação o Licitante vencedor. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação interromperá os trabalhos pelo prazo de 02 (dois) dias úteis, para eventual interposição de recurso. Nessa segunda fase serão devolvidos aos licitantes os envelopes de Habilitação e Propostas de Preços das empresas inabilitadas.

4.10 - Após o transcurso do prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), os licitantes serão informados, via e-mail, do resultado final da licitação.

4.11 - Encerrados os trabalhos, em cada fase do procedimento licitatório, lavrar-se-á ATA circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

4.12 - Ultrapassada a fase de Habilitação das licitantes e abertas as propostas de preços não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

4.13 - Após a fase de Habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.14 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, exceto como ouvinte.

4.15 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4.16 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste CONVITE, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originalmente da documentação e das propostas.

5 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

5.1 - Os documentos de Habilitação para a participação nesta Carta Convite deverão ser entregues dentro do ENVELOPE Nº 1, conforme determinado no Item 3 do presente Edital, e compreendem:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

5.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresário individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Órgão equivalente.

5.1.2 - No caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou Órgão equivalente.

5.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Somente poderão usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123 as MEs e EPPs devidamente credenciadas de acordo com o item ... e presentes na sessão da licitação.

5.1.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.6 - Certidão Negativa de Débitos do Município;

5.1.7 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.8 - Certidão atualizada de inexistência de débito perante a Justiça do Trabalho - CNDT;

5.1.9 - Cópia da Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.1.10 - Será aceita Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.1.11 - Declaração expressa do responsável pela empresa participante de que:

1 - a empresa acima citada não se encontra impedida por qualquer outro órgão público da administração direta ou indireta Municipal, Estadual e Federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos acima citado;

2 - se sujeita plenamente as condições do edital e às premissas preconizadas pela Comissão de Licitação;

3 - a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no Convite acima citado;

4 - nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que a empresa acima citada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

5 - concordamos com as condições de pagamento proposto, e demais obrigações;

6 - se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55, da Lei nº 8.666/93, (MODELO ANEXO III).

5.2 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

5.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos na presente Carta Convite e em seus Anexos.

5.4 - A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação implicará na automática inabilitação da licitante.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

6.1 - A proposta de preços deverá estar impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos: (MODELO ANEXO V).

6.1.1 - Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone e do fac-símile, endereço eletrônico, e-mail (se houver) bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

6.1.2 - Preço global em reais (R\$). Havendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Presidente da CPL proceder às correções necessárias.

6.1.3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão pública.

6.1.4 - Indicação expressa de que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos e despesas necessárias à plena execução do objeto da contratação, tais como: impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço. Na ausência



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que no preço proposto estão incluídos todos os elementos de sua composição anteriormente mencionados.

6.1.5 - Indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria.

6.2 - Uma vez abertas as propostas não serão admitidos pedidos de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

6.3 - Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições da presente Carta Convite.

6.4 - Serão desclassificadas as propostas que conforme dispõe os incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93:

6.5 - Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

6.6 - Não atenderem às exigências contidas nesta Carta Convite.

7 - DA CREDENCIAL, RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Da credencial:

7.1.1 - A representação da empresa licitante far-se-á mediante o credenciamento de pessoal civilmente capaz em formulário próprio da licitante (nome completo da proponente, endereço, CNPJ, inscrição estadual, telefone, etc), com menção expressa de que confere amplos poderes ao representante, inclusive para recebimento de intimações, e decisão sobre a desistência ou não de recurso no certame acima citado - Modelo de credenciamento ANEXO IV .

7.1.2 - A licitante deverá apresentar, em envelope separado o credenciamento de seu preposto para representá-la nesta licitação, que será entregue antes do início da sessão de abertura do envelope de propostas, conforme demonstração abaixo.

7.1.3 - A não apresentação da credencial não implica a inabilitação/desclassificação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão de Licitação, durante a sessão.

7.1.4 - **No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela 147/2014, deverá apresentar, fora dos envelopes, DECLARAÇÃO de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo abaixo).**

DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

CONVITE Nº 13/2017

A empresa, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, com sede..... (endereço completo), no Município de, representada pelo seu representante legal e pelo (contador ou técnico contábil)....., infra-assinados, e atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Convite nº 13/2017, da Prefeitura Municipal de Guairá, Estado de São Paulo, DECLARAM, que a empresa acima citada, e sob as penas da lei que:

a - enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b - o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

c - não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º, parágrafo 4º e inciso I a X, da mesma Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) de de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP -
14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Nome completo e assinatura do responsável legal da empresa

7.2 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.2.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2.2 - Declarada aberta a sessão pelo Presidente, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2.3 - Serão abertos os envelopes contendo os documentos de “HABILITAÇÃO”, os quais serão conferidos e rubricados, pela Comissão Permanente, convocando os licitantes presentes e demais interessados também o fazerem, folha por folha.

7.2.4 - A Comissão de licitação após conferência e rubrica procederá a habilitação e/ou inabilitação dos licitantes.

7.2.5 - Será facultado ao licitante julgado inabilitado que permaneça no local, até o final do certame.

7.3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.3.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

7.3.1.1 - não obedecerem às condições estabelecidas neste edital;

7.3.1.2 - apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;

7.3.1.3 - não estiverem assinadas pelo representante legal ou autorizado.

7.4 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.4.1 - Para finalidade de julgamento das propostas, a presente licitação é do tipo **menor preço, global**.

7.4.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido ao disposto na Lei, a decisão será por SORTEIO em ato público para o qual todas os licitantes serão convocadas.

7.4.3 - No caso de empate entre microempresa e empresa de pequeno porte, como critério de desempate será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.4 - A Prefeitura poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar proposta, sem direito de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, na ocorrência de qualquer fato ou circunstância desabonadora, anteriores ou posteriores ao julgamento da licitação.

7.4.5 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

7.4.6 - Após o resultado da fase de habilitação das empresas concorrentes, será devolvido o Envelope 2 (se for o caso), da concorrente inabilitada e analisadas as propostas das empresas habilitadas.

7.4.7 - Após esse ato, será encerrada a etapa de habilitação e abertos os envelopes 2 contendo as propostas de preços e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus Anexos pelo critério de MENOR PREÇO, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

7.4.8 As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

7.4.9 - A Comissão examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definidos neste Edital e seus Anexos decidindo motivadamente a respeito.

7.4.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicados os serviços definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4.11 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente e membros da Comissão e os licitantes presentes.

7.4.12 - Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta Específica, prevalecerão as da proposta.

7.4.13 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP -
14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

7.4.14 - Se a decisão sobre o julgamento não puder ser proferida na sessão inaugural, a Comissão de Licitação o divulgará posteriormente, por afixação no local de costume (átrio municipal), no prazo máximo de até 03 (três) dias, o resultado, para todos os efeitos legais.

7.4.15 - Decorrido o prazo de interposição de recurso ou julgado o mesmo, submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação, bem como sua adjudicação.

7.4.16 - Aplica-se no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

8.1 - O prazo pra impugnação do Edital deverá respeitar o disposto no Art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - Às licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

8.3 - O prazo para interposição de recursos relativos à decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento de habilitação e da proposta, será de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto de recurso.

8.4 - Os recursos e impugnações deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, das 10h às 16h, no Setor de Protocolo, à Av. Gabriel Garcia Leal, nº 676.

8.5 - Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.6 - As instâncias administrativas nos processos de licitação são previstas na legislação do órgão ou entidade que promova o certame.

9 - DO CONTRATO

9.1 - Após a adjudicação e a homologação do julgamento, a (o) proponente vencedor (a) será convocado (a) por escrito para assinatura do contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com a minuta prévia fornecida.

9.2 - Caso a primeira classificada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogada a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10 - DA RESCISÃO:

10.1 - O MUNICÍPIO DE GUAÍRA poderá rescindir unilateralmente o contrato, independente de indenização e interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas na presente licitação, ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86,87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993.

11.3 - A CONTRATADA não incorrerá nas multas quando o atraso na execução for motivo de força maior.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Correrá por conta: 27.812.0009.2032 - Manutenção do Departamento de Esportes.

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, a respectiva **nota fiscal** acompanhada do relatório de horas/aulas ministradas mensalmente, no período a que o pagamento se referir.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP -
14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

13.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

13.3 - A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

13.4 - O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

13.5 - Juntamente com o Relatório de horas, deverá ainda ser apresentado todas as guias de recolhimentos dos encargos sociais referente ao mês anterior, ficando a apresentação condicionada ao pagamento.

14 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

14.1 - A vigência contratual é de 07 (sete) meses à partir da assinatura do contrato e prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, SE POSSÍVEL.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O Município poderá Anular, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente licitação, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados.

15.2 - Alterar as condições desta Carta Convite, desde que fixe prazo, não inferior a 05 (cinco) dias para abertura das propostas, a contar da data da publicidade das alterações.

15.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

15.4 - As observações referentes à documentação e às propostas deverão ser realizadas no momento da abertura dos envelopes, sendo registradas em ata, e apresentadas, por escrito, até o final de cada reunião, vedada a qualquer licitante a formulação de contestações ou reclamações posteriores.

15.5 - Caberá à licitante adjudicatária arcar com todos os ônus decorrentes das obrigações sociais e fiscais dos empregados necessários à execução dos serviços, bem como a aquisição dos materiais e equipamentos adequados ao objeto do contrato.

15.6 - A participação neste Convite implicará na aceitação integral e irretroatável das normas deste, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares.

15.7 - Nos casos omissos neste Convite, prevalecerão os dispositivos da Lei 8.666/93.

15.8 - Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação à, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 16h, ou através do e-mail: compras@guaira.sp.gov.br, ou no endereço Av. Gabriel Garcia Leal, 676.

15.9 - Fazem parte integrante do presente edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Contrato

ANEXO III - Declaração

ANEXO IV - Credenciamento

ANEXO V - Proposta

ANEXO VI - Retirada de Edital

ANEXO VII - Termo de Desistência de Recurso

E Resolução nº 5/93 TC-A -6.529/026/93.

GUAÍRA/SP, 22 DE MAIO DE 2017

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada ministrar oficinas (Professor) de Judô, denominado **PROJETO DE JUDÔ GUAÍRA**, no município de GUAÍRA/SP, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

QUANTIDADE PROFESSOR JUDÔ - 03 (três) PROFESSORES, sendo que: 02 (dois) deles com Faixa Preta 1º Dan (Graduação da faixa preta) com registro na Federação Paulista de Judô e Confederação Brasileira de Judô, comprovando graduação através de carteirinha da Federação Paulista de Judô, já com experiência comprovada em aulas de Judô para crianças/jovens portadores de necessidades especiais e 01 (um) deles seja Coordenador/Supervisor Geral também faixa preta no mínimo 5º Dan (Graduação da Faixa Preta) e devidamente registrado e credenciado no CREF (Conselho Regional de Educação Física) que também possua experiência comprovada com crianças/jovens portadores de necessidades especiais e que esteja presente em todas as aulas.

QUANTIDADE DE CRIANÇAS ESTIMADA - 500 (QUINHENTAS) CRIANÇAS

VIGÊNCIA: A vigência contratual é de 07 (sete) meses à partir da assinatura do contrato A vigência contratual é de 07 (sete) meses à partir da assinatura do contrato e prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, SE POSSÍVEL.

JUSTIFICATIVA: Desenvolvido no Japão, a partir de 1882, o judô é um esporte praticado como arte marcial e tem por principais objetivos, aprimorar técnicas de defesa pessoal, além de promover o fortalecimento físico, mental e espiritual de seus praticantes. Sua fundação filosófica é verificável até mesmo pelo seu significado, uma vez que o termo judô pode ser traduzido por caminho suave ou caminho da suavidade.

Seu fundador, o Prof. Jigoro Kano (1860-1932) reuniu a essência dos principais estilos de Jiu Jitsu, arte marcial da qual era cultor.

Atualmente o esporte conta com milhares de judocas, entre homens, mulheres e crianças, além de federações espalhadas por diferentes países em todo o mundo.

É ensinado geralmente em academias desportivas. Sua técnica consiste basicamente na utilização pelo lutador da força e equilíbrio do próprio oponente.

JUDÔ EM GUAÍRA

Em 1957, Hossoda sensei começou a ministrar aulas de Judô em Guaíra, a um grupo composto por jovens japoneses, nikkeis e brasileiros. As aulas que aconteciam aos domingos, na fazenda Coqueiros, contavam sempre com a participação de vários alunos.

Tendo 58 anos de existência em Guaíra, contando sempre com bons profissionais trabalhando a frente do judô e tendo a colônia japonesa como base de sustentação o judô é hoje o esporte com maior número de praticantes e também o de maior conquista de resultados competitivos de nossa cidade, já tendo revelado vários atletas que representam a seleção brasileira além de contribuir na formação de cidadãos guairenses.

Cabe ao Estado, oferecer condições para o desenvolvimento do desporto brasileiro, conforme o disposto no inciso II do Art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, “É dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais, como direito de cada um, e assume a condição de direito, na dimensão da inclusão social e educacional, legitimado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo IV, art.59. “Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude”. A Lei de Diretrizes e Bases (9.394/96), que normativa a educação nacional, também valoriza em seus princípios as atividades extracurriculares, dentre elas o Esporte, como fator imprescindível ao desenvolvimento escolar. O Esporte representa um método eficaz para trabalhar as habilidades das pessoas, principalmente na fase infantil, momento de formação e transformação humana, trazendo benefícios para todas as fases da vida. As atividades esportivas utilizam temas transversais, tais como: meio ambiente, sexualidade, afetividade, drogas, relacionamento familiar, lazer como necessidade individual e social, compreensão dos limites físicos corporais, solidariedade, participação social e política. O Esporte é tradicionalmente conhecido pelos benefícios que traz ao desenvolvimento humano,



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

na contribuição para a formação física e intelectual. Estabelecendo conceitos de liderança, trabalho em equipe e disciplina, que são estimulados desde a infância, de maneira a formar indivíduos mais solidários e com sentido de cooperação. Como princípios o esporte está comprometido com a reversão do quadro de injustiça, da exclusão e vulnerabilidade social ao qual se submete grande parcela de nossas crianças e jovens. A realização de eventos que contemplem a ocupação do tempo livre e espaço de lazer a partir de ações transversais que envolvam temas afetos ao meio ambiente, à educação, à cultura e a saúde entre outros, são importantíssimos no universo desses indivíduos. Essa modalidade é uma iniciativa da Secretaria Educação, Esporte, Cultura e lazer, que visa mobilização estudantes, professores, e a comunidade local, em um evento esportivo que favorece a socialização e a disseminação da cultura esportiva em nosso município.

METODOLOGIA: A execução do projeto dar-se-ia da seguinte forma: o projeto atenderá uma estimativa de 500 (quinhentas) crianças da Rede Pública de Ensino, na faixa etária de 05 a 09 anos; de 10 a 16 anos e jovens de 17 anos em diante. O cronograma de funcionamento obedecerá o apresentado pelo município.

OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO** e qualificação exigidas na licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

Efetuar a montagem do evento e a desmontagem no período exigido pela Administração.

FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará a **PREFEITURA**, a respectiva **nota fiscal** acompanhada do relatório de horas/aulas ministradas mensalmente, no período a que o pagamento se referir.

O pagamento será efetuado mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

A **nota fiscal** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal**, sem incorreções.

O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

Juntamente com o Relatório de horas, deverá ainda ser apresentado todas as guias de recolhimentos dos encargos sociais referente ao mês anterior, ficando a apresentação condicionada ao pagamento.

VALOR ESTIMADO: O valor estimado hora/aula R\$ 16,20 (dezesseis reais e vinte centavos). Valor total R\$ 73.332,00 (setenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais)

QUANTIDADE ESTIMADA HORAS/AULA SEMANAL: 120 (cento e vinte) horas

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Correrá por conta: 27.812.0009.2032 - Manutenção do Departamento de Esportes.

GESTOR DO CONTRATO: EDUARDO ANTÔNIO JACOMETTE, Dir. Coord. Municipal de Esporte e Lazer portador do RG nº 18.067.332-4 e CPF nº 081.972.78-05, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP -
14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONVITE Nº 13/2017

PROCESSO Nº 76/2017 EDITAL Nº 76/2017

EXCLUSIVO PARA ME-EPP

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

=CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA MINISTRAR OFICINAS DE JUDÔ, denominado **PROJETO DE JUDÔ GUAÍRA**, NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A

DAS PARTES CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP**, Estado de São Paulo, com CNPJ sob nº 48.344.014/0001-59, com endereço na Avenida Gabriel Garcia Leal nº 676, nesta cidade de Guairá, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS**, portador do RG nº 12.788.725-8 e CPF nº 100.705.228-71, residente e domiciliado à Av. 51, nº 98, Bairro: Jardim Palmares, na cidade de Guairá, Estado de São Paulo, de agora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a **XXXX**, com sede na **XXXX**, na cidade de **XXXX**, Estado de **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, inscrição estadual nº **XXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXX**, portador do RG. nº **XXXX** e do CPF. nº **XXXX**, residente e domiciliado à **XXXX**, na cidade de **XXXX**, na qualidade de **XXXX**, de ora em diante denominada simplesmente Contratada, nos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada ministrar oficinas de Judô, denominado **PROJETO DE JUDÔ GUAÍRA**, no município de GUAÍRA/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, após a execução total dos serviços, a respectiva **nota fiscal-eletrônica**, acompanhada do relatório de horas das OFICINAS no período a que o pagamento se referir.

2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

2.3-A **nota fiscal-eletrônica** que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem começará a fluir a partir da data de apresentação da **nota fiscal-eletrônica**, sem incorreções.

2.4-O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, conforme do número da Conta Corrente, Banco e Agência previamente informado pela contratada para os pagamentos via crédito Conta Corrente.

2.5 - Juntamente com o Relatório de horas, deverá ainda ser apresentado todas as guias de recolhimentos dos encargos sociais referente ao mês anterior, ficando a apresentação condicionada ao pagamento.

2.6 - Mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e o pagamento será efetuado em sua totalidade ao final do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O objeto deste contrato, Correrá por conta: 27.812.0009.2032 - Manutenção do Departamento de Esportes.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 - Os preços não serão reajustados em hipótese alguma durante os serviços prestados.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A licitante vencedora deverá executar os serviços, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta contrato que integra o presente edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1 - Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos, e estes deverão ser apresentados os recolhimentos mensalmente juntamente com o relatório de horas e respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - A fiscalização do CONTRATANTE sobre o objeto deste instrumento ficará a cargo do Gestor do Contrato, EDUARDO ANTÔNIO JACOMETTE, Dir. Coord. Municipal de Esporte e Lazer portador do RG nº 18.067.332-4 e CPF nº 081.972.78-05, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar-lhe as ordens, fazer modificações determinadas e recorrer a ela no caso de dúvida.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2 - Fiscalizar e acompanhar o objeto contratual;

8.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelos seus respectivos gestores do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

9.1 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação.

9.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

9.3 - Efetuar a montagem do evento e a desmontagem no período exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

10.1 - A direção técnica dos serviços, objeto deste contrato, cabe à CONTRATADA, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constada na execução dos serviços, de acordo como estabelecido na legislação vigente.

10.1.1 - A omissão ainda que eventual da direção técnica e administrativa, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 - A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, da Licitadora/Contratante, que faz parte integrante do presente ajuste.

11.2 - As penalidades acima mencionadas não impedem que o Contratante rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a proponente sujeitar-se-á, no caso de infração contratual grave, a suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO DE



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP -
14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

GUAÍRA pelo prazo a ser fixado pela autoridade competente, prazo este não superior a 24 (vinte e quatro) meses, considerando as circunstâncias e interesses da própria administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenização e interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA:

13.1 - Fica estipulada uma multa de 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

14.1 - A vigência contratual é de 07 (sete) meses à partir da assinatura do contrato A vigência contratual é de 07 (sete) meses à partir da assinatura do contrato e prorrogável na forma do Art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, SE POSSÍVEL.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro de Guairá - SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

16.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16.3 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

GUAÍRA/SP, XXXX de JUNHO de 2017

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

2ª - _____



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP -
14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONVITE Nº 13/2017

PROCESSO Nº 76/2017

EDITAL Nº 76/2017

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/2017

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XXXX DE JUNHO DE 2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX

VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA MINISTRAR
OFICINAS DE JUDÔ, DENOMINADO PROJETO DE JUDÔ GUAÍRA,

Nome: FAVOR APAGAR E PREENCHER
Cargo: FAVOR APAGAR E PREENCHER
RG nº e CPF nº FAVOR APAGAR E PREENCHER
Endereço: FAVOR APAGAR E PREENCHER
Telefone: FAVOR APAGAR E PREENCHER
e-mail pessoal: FAVOR APAGAR E PREENCHER

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS
RG nº e CPF nº FAVOR APAGAR E PREENCHER
Cargo: Prefeito Municipal
Endereço: FAVOR APAGAR E PREENCHER
Telefone: FAVOR APAGAR E PREENCHER
e-mail pessoal: joseeduardoprefeito@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Guairá/SP, XXXX DE JUNHO DE 2017

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS – Prefeito Municipal
Município de Guairá SP

NOME: FAVOR APAGAR E PREENCHER
RG nº: FAVOR APAGAR E PREENCHER
CPF nº: FAVOR APAGAR E PREENCHER



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP -
14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONVITE Nº 13/2017

PROCESSO Nº 76/2017

EDITAL Nº 76/2017

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/2017

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XXXX DE JUNHO DE 2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX

VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA MINISTRAR
OFICINAS DE JUDÔ, DENOMINADO PROJETO DE JUDÔ GUAÍRA,**

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

GUAÍRA/SP - XXXX DE JUNHO DE 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com

e-mail pessoal: XXXX

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo: _____ **FAVOR APAGAR E PREENCHER**

e-mail institucional: _____ **FAVOR APAGAR E PREENCHER**

e-mail pessoal: _____ **FAVOR APAGAR E PREENCHER**

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP -
14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONVITE Nº 13/2017

PROCESSO Nº 76/2017

EDITAL Nº 76/2017

CONTRATADA: XXXX

CNPJ Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/2017

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: XXXX DE JUNHO DE 2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ XXXX

VIGÊNCIA: 07 (SETE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA MINISTRAR
OFICINAS DE JUDÔ, DENOMINADO PROJETO DE JUDÔ GUAÍRA,

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guairá/SP, XXXX DE JUNHO DE 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS

e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com

e-mail pessoal: XXXX

Assinatura:

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP -
14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONVITE Nº 13/2017

PROCESSO Nº 76/2017 EDITAL Nº 76/2017

EXCLUSIVO PARA ME-EPP

MENOR PREÇO GLOBAL

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A Empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, com sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), (endereço)....., atendendo as formalidades constantes do Edital Completo do Convite nº da Prefeitura Municipal de GUAÍRA, Estado de São Paulo, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

- 1 - a empresa acima citada, não se encontra impedida por qualquer órgão público da administração direta ou indireta Municipal, Estadual e Federal, de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos acima citado.
- 2 - se sujeita plenamente as condições do edital e às premissas preconizadas pela Comissão de Licitação.
- 3 - a inexistência de fato impeditivo à nossa habilitação no Convite acima citado.
- 4 - nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos que a empresa acima citada encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 5 - concordamos com as condições demais obrigações citadas no edital e anexo.
- 6 - se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do artigo 55, da lei nº 8.666/93.

Data: XXXX DE XXXX DE 2017

Assinar



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP -
14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONVITE Nº 13/2017

PROCESSO Nº 76/2017 EDITAL Nº 76/2017

EXCLUSIVO PARA ME-EPP

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV

CRENCIAMENTO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A (nome da empresa), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nºcom sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), (endereço)....., credencio(amos) o(a) Sr(a)....., portador do RG. nº CPF. nº, residente e domiciliado(a) na, na cidade de, para participar dos trabalhos inerentes ao Convite nº..... da Prefeitura Municipal de GUAÍRA/SP, com amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso no certame acima citado.

Data: XXXX DE XXXX DE 2017
(local)

(nome e assinatura)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP -
14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONVITE Nº 13/2017

PROCESSO Nº 76/2017 EDITAL Nº 76/2017

EXCLUSIVO PARA ME-EPP

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
A/C - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO - Contratação de Pessoa Jurídica especializada ministrar oficinas de Judô, denominado **PROJETO DE JUDÔ GUAÍRA**, no município de GUAÍRA/SP, conforme especificações contidas no Termo de Referência, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente tomamos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto do certame acima citado.

VALOR PROPOSTA:

A proposta é válida pelo prazo de 60 sessenta dias, a partir da data prevista para sua apresentação.

Data: XXXX DE XXXX DE 2017

(Nome e assinatura)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP -
14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONVITE Nº 13/2017

PROCESSO Nº 76/2017 EDITAL Nº 76/2017

EXCLUSIVO PARA ME-EPP

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Recebi da Prefeitura Municipal de GUAÍRA, Estado de São Paulo, o Edital Completo do CONVITE Nº 13/2017 para Contratação de Pessoa Jurídica especializada ministrar oficinas de Judô, denominado **PROJETO DE JUDÔ GUAÍRA**, no município de GUAÍRA/SP, conforme especificações contidas no, conforme Termo de Referência (Anexo I).

Data: XXXX DE XXXX DE 2017

Assinatura/Carimbo



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP -
14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

CONVITE Nº 13/2017

PROCESSO Nº 76/2017 EDITAL Nº 76/2017

EXCLUSIVO PARA ME-EPP

MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VII

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSOS

A empresa abaixo assinada, participante do Convite nº 13/2017, declara que, habilitada, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

Nome do representante legal

Carimbo da empresa(com o CNPJ)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356 CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 5/93 TC-A - 6.529/026/93 - de 1º/9/93

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá o disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do Realização da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta Resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.